



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4420, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o aumento no número de pessoas imunizadas no Município, inclusive com a diminuição das faixas etárias dos indivíduos que podem ser vacinados;

CONSIDERANDO a flexibilização das medidas para funcionamento do comércio adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a diminuição de casos de COVID-19 nos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a realização de festas, reuniões ou eventos, desde que respeitada a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida para o local.

Art. 2º Fica permitida a realização de música ao vivo e a utilização de equipamento que reproduza som, desde que respeitada a capacidade prevista no art. 1º deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 3º Ficam ratificados todos os protocolos sanitários do Sistema 3 As de Monitoramento, estabelecidos para o funcionamento de todos os segmentos do comércio, no âmbito do Município de Candiota, devendo ser exigido atendimento rigoroso das seguintes ações:

I - uso obrigatório de máscara para frequentadores, clientes e funcionários e/ou atendentes;

II - a disponibilização obrigatória e acessível, no local de atendimento, no caixa ou atendentes, de álcool gel 70%.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto Municipal 4353/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 11 de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

FABRÍCIO DOMINGUES MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE